



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município que especifica.

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Art. 1º Fica alterado o § 2º, do Art. 26, da Lei Orgânica do Município de Caçapava, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26**

§ 2º A Sessão Legislativa não será considerada encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, com exceção ao primeiro ano do mandato.” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos I e II, ao § 7º, do Art. 150 à Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

“**Art. 150**

§ 7º

I - No primeiro ano do mandato, fica autorizada a entrega do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias até a data de 30 de agosto;

II - No primeiro ano do mandato, não se aplica o prazo de devolução para sanção.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Caçapava entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 14 de março de 2025.

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

